



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 19.773/19

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração – SEAD - PB
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Jaqueline Fernandes de Gusmão

Ementa: Secretaria de Estado da Administração. Licitação. **Pregão Presencial** nº 083/19, do Tipo MENOR PREÇO. Aquisição de materiais esportivos. Falha decorrente do não envio de parecer jurídico. **Julgamento Regular com Ressalvas do Pregão Presencial**. Determinação a Auditoria. Recomendação a atual gestão da SEAD.

ACÓRDÃO AC1 TC 436/2020

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise do Pregão Presencial nº 083/19, oriundo da Secretaria de Estado da Administração, formalizado a partir do Doc. TC nº 57.104/19, cujo objeto é a aquisição de materiais desportivos, homologado em 30/10/2019, no valor de R\$ 2.195.107,50.

ANALISE DE LICITAÇÃO		
ORGAO/MUNICIPIO: Secretaria de Estado da Administração - SEAD		
PROCESSO Nº: 19773/19	LICITAÇÃO Nº 083/19	SUPORTE LEGAL: Lei nº. 10.520/02 e Lei 8.666/93, Decreto nº 34968/14
MODALIDADE: Pregão Presencial		
DATAS: Publicação do Edital: 10/08/2019 no DOE e jornal A União (fls. 531/534) Abertura: 23/08/2019 Adjudicação e Homologação: 30/10/2019		
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Pregão para Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos, destinados à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT, conforme descrição no anexo I do edital.		
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Jaqueline Fernandes de Gusmão – Secretária de Administração		
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E APOIO: 548/18 (fls. 182/183)		
PROPONENTES /VENCEDORES		VALOR GLOBAL/R\$
Douglas Bernardo Azevedo Eirelli		1.277.680,00
Sport's Magazine LTDA		403.505,00
Del Pama Comércio de Artigos Esportivos LTDA		35.277,50
Azul Esportes Comercial Limitada – EPP		27.825,00
Elaine Gomes Galvão		379.300,00
AT&WP Comercial LTDA - EPP		71.570,00
TOTAL		2.195.107,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 19.773/19

Ressalto que até Fevereiro de 2020 não se constatou a existência de contrato, e nem da execução de despesas decorrentes do Pregão Presencial nº 083/19, com as empresas vencedoras citadas anteriormente.

Após análise, a Auditoria emitiu relatório preliminar (fls. 800/803) e Relatório de Análise de Defesa (fls. 819/822) e concluiu pela permanência da irregularidade concernente a ausência de pareceres técnicos e/ou jurídicos, conforme o disposto no Art. 38, VI da Lei nº 8.666/93.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial, que ofertou parecer no sentido de **OPINOU** pela **regularidade com ressalvas** do procedimento administrativo em análise, recomendando-se ao atual gestor para que provoque sempre a assessoria jurídica a se manifestar previamente acerca das licitações, dispensas ou inexigibilidades.

É o relatório, informando que foi realizada a notificação para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Na instrução processual ficou assente que ainda não foram enviados os contratos originários do Pregão Presencial nº 083/19, bem como não se constatou a execução de despesas. Assim, considerando que a única irregularidade remanescente foi a ausência de pareceres técnicos e/ou jurídicos.

Voto no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1 – **Julgue Regular com Ressalvas** o pregão presencial nº 083/19.

2 – **Determine à Auditoria a análise da execução contratual**, no acompanhamento da gestão do exercício de 2020.

3 - **Recomendações** ao atual gestor, no sentido de orientar-se pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 19.773/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.773/19, que trata da análise do Pregão Presencial nº 083/19, oriundo da Secretaria de Estado da Administração, formalizado a partir do Doc. TC nº 57.104/19, cujo objeto é a aquisição de materiais desportivos, homologado em 30/10/2019, no valor de R\$ 2.195.107,50.

CONSIDERANDO as conclusões do Órgão Técnico, o parecer do Órgão Ministerial, o voto do Relator, bem como toda a instrução dos autos;

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em:

- 1 – **Julgar Regular com Ressalvas** o pregão presencial nº 083/19.
- 2 – **Determinar** à Auditoria a **análise da execução contratual**, no acompanhamento da gestão do exercício de 2020.
- 3 - **Recomendar** ao atual gestor, no sentido de orientar-se pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos.

Publique, registre-se e cumpra-se
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa 12 de Março de 2020.

Assinado 18 de Março de 2020 às 12:03



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Março de 2020 às 11:28



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 18 de Março de 2020 às 11:35



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO